Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6677/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119455/2012
PROTOCOLO	:	1397333
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	ALBERTO CARLOS LODI JUNIOR

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Alberto Carlos Lodi Junior, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, tendo como órgão de origem a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-5254/2013, opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual pelo Registro da presente Aposentadoria."

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 9514/2013 onde concluiu:

> "Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos **favoravelmente ao Registro da Aposentadoria por Invalidez** em apreço, nos temos do art. 77, inciso III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 122 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006."

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Alberto Carlos Lodi Junior, o que faço com base no artigo 122 c/c o 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 16 de agosto de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm